

Zimbra

sesacpl@saude.es.gov.br

---

**Re: Esclarecimento item 01 - pe 210**

---

**De :** SERP <geaf.serp@saude.es.gov.br>

qua., 01 de abr. de 2026 15:54

**Assunto :** Re: Esclarecimento item 01 - pe 210**Para :** Secretaria de Estado da Saude / SESA - CPL  
<sesacpl@saude.es.gov.br>

Prezados, boa tarde.

O edital em questão solicita lactulose medicamento, por tanto, a lactulose suplemento não atende às exigências do edital.

Atenciosamente,

PERP  
SESA/GEAF/NEGEP/PERP  
(27) 3636-8359 / (27) 99524-8771  
[geaf.serp@saude.es.gov.br](mailto:geaf.serp@saude.es.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde



---

**De:** Secretaria <sesacpl@saude.es.gov.br>**Para:** Fabio <geaf.serp@saude.es.gov.br>**Data:** quarta-feira, 1 de abril de 2026 às 15:26 -03**Assunto:** Fwd: Esclarecimento item 01 - pe 210

Boa tarde!

Solicitamos que seja respondido o questionamento referente processo 2025-5HV0H. Favor responder no máximo até amanhã às 15:00.

Att.

Núcleo Especial de Compras e Licitações – NECL/SESA-ES.

tel: 27-3347-5746 / 3347-5745 / 3347-5749 / 3347-5756

---

**De:** "Andre Trzcinski" <andre@dimaster.com.br>**Para:** "Secretaria de Estado da Saude, SESA - CPL" <sesacpl@saude.es.gov.br>, "Janir Bortolotto" <licitacao@dimaster.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 1 de abril de 2026 15:17:13**Assunto:** Esclarecimento item 01 - pe 210

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 210/2026 – Item 01 (Lactulose)

Prezados, bom dia.

A empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 210/2026, com sessão pública agendada para o dia 15/04/2026 às 09:00, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca do Item 01 – Lactulose.

Considerando a descrição do item, questiona-se:

Será aceita a apresentação do produto Lactulose na forma de suplemento alimentar, devidamente regularizado junto à ANVISA?

Destacamos que a apresentação como suplemento alimentar apresenta vantajosidade econômica à Administração Pública, possibilitando maior competitividade e economicidade ao certame, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que tais produtos possuem segurança de formulação, atendendo aos padrões sanitários vigentes e sendo amplamente utilizados no mercado, com equivalência funcional para a finalidade proposta.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento quanto à aceitabilidade da apresentação como suplemento alimentar para o referido item.

Certos de sua atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Andre Trzcinski**  
*HEAD - Cotação / Vendas*

☎ (54) 3523-2600 / (41) 9 9201-2334

andre@dimaster.com.br